

Resolução nº 416  
De 30 de janeiro de 1991

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 15.436, de 6.9.90, publicado no D.O., RJ, Parte I, de 11.09.90, alterou a redação dada pelo Decreto nº 12.846, de 12.04.89;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1.836, de 14.01.91, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, fixou em Cr\$ 5.092,00, o valor da UFERJ para vigorar no mês de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de janeiro de 1991, os valores previstos na tabela em anexo à Resolução referente ao mês de dezembro/90:

**R E S O L V E:**

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 414, de 12.12.90.

**PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª e 3ª CATEGORIAS**

Sem pernoite Cr\$ 7.638,00

Com pernoite Cr\$ 19.858,00

**CARLOS ANTONIO NAVEGA**  
Procurador-Geral de Justiça